

Lei nº 230, de 27 de Novembro de 1970.

Acréscce vencimentos de professores, dispõe sobre horários de aulas e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Afogados, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - De acordo com dispositivos do Decreto Federal de nº 66.259 que estabeleceu condições, salário base e horários de aulas semanais, os vencimentos de professores primários rurais do Município, a partir de 1º de Janeiro de 1971, serão os seguintes:

	Mensais
a) Professores diplomados	R\$ 177,60
b) Professores leigos	R\$ 106,56

Artº 2º - O horário de aulas nas escolas municipais passarão a ser oficializados para 22 1/2 horas semanais.

Parágrafo Único: - O titular de qualquer escola da municipalidade que, no exercício de suas funções, deixar de dar cumprimento e assiduidade normal do horário, sofrerá desconto proporcional de seus vencimentos relativo a falta.

Artº 3º - Havendo supeleros encarregados da fiscalização das escolas rurais, para fins de recolhimento, os professores terão que apresentar certificados mensais de suas atividades.

Artº 4º - Serão consignadas dotações próprias no orçamento para o exercício de 1971.

Artº 5º - Esta lei entrará em vigor imediata-

tamente, revogadas as disposições em contrário
Prefeitura Municipal de Heliópolis, 27 de Novembro de 1971.

Ass: O Prefeito Municipal, Sr. Damasceno Ferraz
Secretário,

Registrada na Secretaria da Prefeitura em 1º de dezembro de 1971.